



FOLHA DE EXPEDIENTE INTERNO

Número do Processo: GPRO 4175/2026

Parecer nº 125/2026 – SFS

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais/peças e mão de obra, de soft starter e inversor de frequência de diversas marcas, modelos e potências.

Em 29/09/2026

À Presidência

Ciente do processado, trata-se de retorno dos autos após o item 9.5.4.2 do edital certame haver sido impugnado por parte do Conselho Regional Dos Técnicos Industriais Do Estado De São Paulo (CRT-SP), sob alegação de que a exigência de apresentação pela licitante de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprovasse experiência na execução de serviço objeto da licitação, trata-se de cláusula que invade sua esfera de atuação privativa, nos termos da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Diante disso, o certame foi suspenso e o Setor Demandante procedeu as respectivas alterações do Termo de Referência (item 5), que por sua vez acarretou em alterações no edital do certame (item 9.5.4), o qual passou a não mais exigir Certidão de Acervo Técnico em nenhum conselho de classe para fins de qualificação técnica das licitantes.

Assim, verifica-se que houve o acolhimento da argumentação trazida em sede de impugnação e o devido ajuste das respectivas cláusulas editalícias por parte da Administração, o que garante ampla concorrência aos licitantes em condições de isonomia. No mais, não se verificam outras alterações.



Portanto, sendo tal contratação possível do ponto de vista legal e estando devidamente justificada, encaminho o presente expediente para ciência e deliberação, uma vez que o mesmo está em condições de prosseguimento.

Respeitosamente,

**CAMILLA
FERRARINI**

Assinado de forma digital
por CAMILLA FERRARINI
Dados: 2026.09.29 15:09:42
-03'00'

Camilla Ferrarini
Procuradora Chefe Interina – OAB/SP 335.006